

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO Nº	: 27715-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: BENEDITO MARQUES DE CAMPOS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: ALENCAR SOARES
TÉCNICO	Servidor(es)
	LUCIANA NASR
	IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados pela última remuneração o Sr. BENEDITO MARQUES DE CAMPOS, RG. 129893/MT, CPF: 078.426.861-49, estabilizado constitucionalmente no cargo de AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no município de Cuiabá.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	29/08/2011
Data legal para prestação de contas	30/09/2011
Data do protocolo	09/02/2012
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	132

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 29/08/2011, conforme os autos.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

1) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
Tempo de contribuição ao RPPS	39	5	27
Descontos	0	7	9
Tempo total de contribuição	38	10	18

Descrição	Dias
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	14188

CARGOS COMISSIONADOS		
Início	Fim	Tempo de contribuição
03/01/2000 Dias	02/02/2000	29 Dias
22/08/2000	15/03/2001	6 Meses e 23 Dias

01/02/2003	02/03/2003	1 Mês e 1 Dia
TOTAL: 8 Meses e 23 Dias		

4. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

O requerente ingressou no serviço público em 21/12/1989, época anterior à 16/12/1998 data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/1998.

Conforme os documentos pessoais, o requerente, nascido em 08/11/1952, tem 59 anos de idade.

O servidor possui o tempo abaixo discriminado:

Descrição	Anos	Meses	Dias
Efetivo exercício no serviço público	38	10	18
Carreira	21	0	20
Cargo em que se dará a aposentadoria	21	0	20

5. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 3787/2011 publicado em 29/08/2011, no DOE (Diário Oficial do Estado), 29/08/2011, apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.461, de 13 de julho de 2001 e suas alterações.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

6. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL, Classe e Nível: B-12, 40 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	3.263,25
TOTAL	3.263,25

Descrição	Dados
Cargo	AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Classe e Nível	B-12
Jornada em Horas	40

1) A planilha confere com a ficha financeira.

2) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

7. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do artigo 139, da Resolução nº 14/2007-RITCE, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 3787/2011 e sua publicação em 29/08/2011, bem como, a legalidade da planilha de proventos integrais.
- b) Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em vista o disposto no art. 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012/TCEMT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 05 de agosto de 2012.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº	: 27715-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: BENEDITO MARQUES DE CAMPOS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: ALENCAR SOARES
TÉCNICO	Servidor(es)
	: LUCIANA NASR
	: IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 23 de novembro de 2012.

NAÍRA PACHECO POMPEO DE BARROS DALTRO

Assessora Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal